

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 02/2024 - GPCMM

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos Arts. 25, 26 e 31 todos na íntegra, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO o entendimento do Controle Interno desta Casa Legislativa, onde, por meio do Memorando 09/2024, entendeu que “a suspensão do fornecimento de combustíveis é a melhor forma de concretizar, dentre outros, as prescrições do artigo 1º (princípio democrático) e art. 37, caput, em especial, o princípio da impessoalidade, e o princípio da paridade de armas e igualdade material que permeia toda a (Lei Geral das Eleições (lei n.º 9.504/97). estando expressamente previsto no art. 73, I”;

CONSIDERANDO, ainda, a Nota Técnica n.º 001/2024, oriunda da Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, que estabelece as mais significativas restrições de comportamento funcional público no lapso eleitoral, sobre as disposições legais que tratam de condutas vedadas aos agentes públicos durante o ano eleitoral em curso, a servir como norteador aos membros desta Casa Legislativa em suas atuações;

CONSIDERANDO que a imposição em suspender o uso de bens públicos desta Casa Legislativa visa resguardar a administração pública, bem como, os agentes públicos, de ocasiões que possam ser contextualizadas como uso para promoção pessoal ou de terceiros no ano eleitoral;

CONSIDERANDO que as proibições apontadas pelo órgão de controle interno vão ao encontro também das vedações apontadas pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o uso do Plenário desta Casa Legislativa e, conseqüentemente, de seus equipamentos (todos pertencentes a unidade pública), como microfones, computadores, materiais de expediente, painel, dentre outros que façam parte do ambiente, de quaisquer atos provocados individualmente pelos Edis, tais como, homenagens, sessões solenes, audiências públicas, dentre outros eventos que contextualizem promoção pessoal ou de terceiros em ano eleitoral, senão os eventos oficiais realizados por este órgão público em calendário já previamente estabelecido.

Art. 2º. Suspender o fornecimento de combustível aos gabinetes dos vereadores durante todo o calendário eleitoral, a partir dos 06 (seis) meses anteriores ao pleito, iniciando na data do dia 06 de abril de 2024 até o dia 07 de outubro de 2024.

Art. 3º. Vetar toda e qualquer publicidade institucional, nos três meses anteriores à eleição, ainda que realizada sem ofensa ao artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, ou seja, mesmo que tenha exclusivo caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 02 de abril de 2024.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN

Publicado por: Lawrence Carlos Amorim de Araújo

Código Identificador: 22657102

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 08/04/2024.

EDIÇÃO 1874. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>